



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 082, de 12 de maio de 2023.

Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – CUNI, na reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2023, e

Considerando o que consta no processo nº 23129.025118/2022-13;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, em especial os artigos 15, 17 e 23;

Considerando o art. 17 do Decreto nº 9203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Manual de Gestão de Riscos do TCU 2020;

Considerando o Modelo das Três Linhas instituído pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA) de 2020;

Considerando os artigos 47 a 49 da Lei nº14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Roraima, conforme Anexo, o qual passa a fazer parte desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, Boa Vista-RR, de 12 de maio de 2023.

Prof. Dr. Silvestre Lopes da Nobrega

Vice Reitor no Exercício da Presidência do Conselho Universitário



ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos (PGR) da Universidade Federal de Roraima (UFRR) tem por finalidade estabelecer os princípios e as diretrizes para o tratamento dos riscos, contribuindo para o alcance dos objetivos da Instituição.

Art. 2º A PGR da UFRR deverá ser observada em todos os níveis da Instituição e por todos os seus servidores e agentes que desenvolvam atividades a ela vinculadas.

Art. 3º Para os efeitos desta Política entende-se por:

I – **accountability**: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – **apetite a risco**: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – **auditoria interna**: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização:

- a) A auditoria interna auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.
- b) As auditorias internas, no âmbito da Administração Pública, se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como



comitês de risco e controles internos).

- c) Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

IV – componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

V – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e,
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

1. O estabelecimento de controles internos, no âmbito da gestão pública, visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

VI – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VII – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos



de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X – **incerteza**: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI – **mensuração de risco**: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XII – **Política de gestão de riscos**: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XIII – **risco**: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV – **risco inerente**: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV – **risco residual ou real**: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XVI - **oportunidade** – possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XVII - **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal**:

§ 1º compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; e,

§ 2º compreende as atividades de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria-Geral da União.

§ 3º não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal.

Art. 4º A PGR da UFRR deverá seguir os princípios e objetivos consagrados no Estatuto e Planos Institucionais.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Gestão de Riscos da UFRR observará os seguintes princípios:

I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 6º São objetivos da gestão de riscos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Parágrafo único. Além destes princípios e objetivos, a PGR seguirá os princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto e Planos Institucionais da UFRR, de modo a contribuir com seu contínuo aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A Gestão de Riscos será pautada no Plano de Gestão de Riscos, com periodicidade previamente estabelecida, observando as seguintes diretrizes:



- I - fixação e comunicação de objetivos;
- II - identificação dos eventos de risco;
- III - análise dos eventos de risco;
- IV - avaliação dos riscos;
- V - tratamento dos riscos;
- VI - monitoramento da gestão de riscos;
- VII - integração das instâncias responsáveis pela gestão de riscos;
- VIII - utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;
- IX - desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Seção I

Fixação de e Comunicação de Objetivos

Art. 8º Serão fixados os objetivos ou resultados esperados dos processos, projetos, planos institucionais ou políticas da UFRR que serão objetos da gestão de riscos, para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução.

Seção II

Identificação dos Eventos de Risco

Art. 9º Serão identificados os eventos que possam vir a ter impacto negativo no alcance dos objetivos ou resultados de um processo de trabalho, projeto ou plano institucional, considerando os controles existentes em funcionamento.

Art. 10 A UFRR, ao efetuar o mapeamento e avaliação dos riscos, deve considerar as seguintes tipologias dos riscos:

I - **riscos de imagem ou reputação do órgão**: riscos relacionados a eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da UFRR em cumprir sua missão institucional, interferindo diretamente na imagem do órgão;

II - **riscos financeiros ou orçamentários**: riscos relacionados a eventos que podem comprometer a capacidade da UFRR de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários ao alcance dos seus objetivos, ou riscos relacionados a eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária e financeira;



III - **riscos legais**: riscos relacionados a eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFRR; e

IV - **riscos operacionais**: riscos relacionados a eventos que podem comprometer as atividades da UFRR, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e eficiência dos processos organizacionais.

V - **riscos à integridade**: riscos relacionados a eventos de ações ou omissões que favoreçam a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Art. 11. Os gestores de riscos poderão utilizar algumas metodologias, técnicas e ferramentas para identificar possíveis eventos que possam reduzir, atrasar ou inviabilizar a realização dos objetivos institucionais previstos nos planos institucionais, descobrir quais são as causas e fontes de cada evento de risco, bem como quais são suas consequências ou efeitos, como as seguintes exemplificadas:

I - **Brainstorming**: consiste em permitir que todos os participantes contribuam com o máximo possível de ideias acerca de um determinado tema, explorando seu potencial criativo e sem sofrer nenhum tipo de crítica;

II - **Diagrama de Ishikawa ou Espinha de Peixe (diagrama de causa e efeito)**: consiste em identificar uma possível causa raiz de um problema. Cada espinha referindo-se a uma causa e a cabeça referindo-se ao problema ao qual as causas levam;

III – **Bow tie (gravata borboleta)**: consiste em analisar e descrever os caminhos de um evento de risco, desde suas causas até suas consequências, por meio de uma representação gráfica semelhante a uma gravata borboleta, tendo como foco as barreiras entre as causas e o evento de risco e as barreiras entre o evento de risco e suas consequências; e

IV - **Análise Swot**: identificação das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças internas e externas relacionadas aos riscos em análise.

Seção III

Análise dos Eventos de Risco

Art. 12. A probabilidade do evento de risco é a chance de o evento ocorrer dentro do prazo previsto para se alcançar o objetivo/resultado.

Parágrafo único. A probabilidade do risco pode ser classificada, com base na frequência



esperada de ocorrência do evento ao longo desse prazo.

Art. 13. O impacto do evento de risco é classificado conforme o potencial comprometimento do objetivo/resultado.

Art. 14. A combinação da classificação do impacto com a classificação da probabilidade do evento de risco deve corresponder a um número denominado “nível do risco”.

§ 1º. Os níveis dos riscos serão discriminados em uma matriz a ser definida no Plano de Gestão de Riscos;

§ 2º. A determinação do nível do risco deve considerar a situação real, com os controles existentes em funcionamento, pois esse é o nível de risco ao qual o gestor está realmente exposto.

Art. 15. O evento, associado ao nível de risco, é o risco propriamente dito.

Seção IV

Avaliação dos Riscos

Art. 16. O limite de exposição a riscos representa o nível de risco acima do qual é indispensável o seu tratamento. Esse limite deve ser estabelecido pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

Parágrafo único. Espera-se que, com os resultados do tratamento, o nível do risco fique abaixo do limite de exposição.

Seção V

Tratamento dos Riscos

Art. 17. O tratamento ao risco consiste em estratégias direcionadas a três tipos de decisões:

- I – evitar riscos: descontinuar o processo de trabalho, projeto ou plano institucional;
- II – transferir riscos: compartilhar o risco com terceiros, como na contratação de seguros;
- III – mitigar riscos: adotar medidas preventivas para diminuir a probabilidade de ocorrência do evento de risco ou adotar medidas para atenuar possíveis impactos.



Art. 18. O tratamento dos riscos realiza-se por meio de atividades de controles internos da gestão, que se constituem na primeira linha de defesa das organizações públicas, cujos controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio da UFRR.

Art. 19. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos agentes públicos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Seção VI

Monitoramento da Gestão de Riscos

Art. 20. O monitoramento consiste na atualização da análise e avaliação do risco, assim como do estágio de execução das medidas de tratamento do risco e dos resultados dessas medidas.

Art. 21. O monitoramento do risco tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão do risco e dos controles internos relacionados, por meio de atividades gerenciais contínuas, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível do risco.

Parágrafo Único. Os gestores são os responsáveis pelo monitoramento dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A alta administração deve monitorar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Seção VII

Integração das Instâncias Responsáveis pela Gestão de Riscos

Art. 22. São instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos, no âmbito da UFRR:

I – Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

II – Gestor de Riscos;

III – Proprietário do Risco.

§ 1º O CGRC é responsável pela supervisão da gestão de riscos, objetivando o



estabelecimento de um ambiente de gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da UFRR, bem como de todas as partes interessadas, principalmente os cidadãos e a sociedade. O CGRC se constitui na segunda linha, no âmbito do Modelo das Três Linhas (IIA, 2020).

§ 2º Os Gestores de Riscos correspondem à alta administração e aos dirigentes de unidades acadêmicas e administrativas, responsáveis pelo gerenciamento de riscos que tocam ao seu âmbito de atuação, com alçada suficiente para orientar e acompanhar a gestão desses riscos. Os Gestores de Riscos se constituem na primeira linha, no âmbito do Modelo das Três Linhas (IIA, 2020).

§ 3º O Proprietário do Risco corresponde a todo e qualquer servidor responsável pela gestão de determinado risco. O Proprietário do Risco se constitui na primeira linha, no âmbito do Modelo das Três Linhas (IIA, 2020), juntamente com os gestores de riscos.

Art. 23. A comunicação de informações relevantes deve fluir a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades no gerenciamento de riscos e na tomada de decisão.

Parágrafo único. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos.

Seção VIII

Utilização de Metodologia e Ferramentas para o Apoio à Gestão de Riscos

Art. 24. As soluções tecnológicas a serem utilizadas no gerenciamento de riscos são instrumentos de apoio à aplicação da metodologia de PGR e controle interno, devendo garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Parágrafo único. A instituição buscará meios para estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários.



Seção IX

Desenvolvimento Contínuo dos Agentes Públicos em Gestão de Riscos

Art. 25. As ações voltadas à capacitação dos servidores em gestão de riscos serão ofertadas anualmente, mediante disponibilização de recursos para a CAPS e supervisão pelo CGRC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob a responsabilidade da UFRR, a execução da Política de Gestão de Riscos será realizada de forma gradual e contínua, por meio do Plano de Gestão de Riscos.

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo CGRC.